

OF. PRES. n° 652/2022

São Paulo, 28 de outubro de 2022.

À
LÍDER TÁXI AÉREO
ILMO. SR. GUILHERME CAVALIÉRE MEDINA
Diretor de Recursos Humanos
guilherme.medina@lideraviacao.com.br

Assunto: Pagamento da rubrica “reserva”

Prezado,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. O Sindicato recebeu denúncias de que os tripulantes com contrato de trabalho ativo com a Líder Táxi Aéreo e que prestam serviços à Petrobras, passaram a ser obrigados a permanecer à disposição da empresa até 30 (trinta) minutos antes do pôr do sol.
3. Ressalta-se que os tripulantes que operam em serviço especial de suporte aeromédico cumprem a escala na parte da manhã e após ficam à disposição no hangar para fretamento.
4. Assim, sabe-se que a duração do trabalho desempenhado pelos aeronautas abrange não apenas o tempo de serviço decorrido durante o voo, como também os períodos em que permanecem à disposição do empregador, no aguardo das próximas etapas de viagens, conforme preceitua o artigo 41, II da Lei n° 17.475/2017:

¹ Constituição Federal, Artigos 8° e 10, *in verbis*:

Art. 8° É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

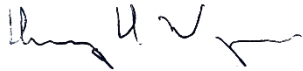
*“Art. 41. A duração do trabalho dos tripulantes de voo ou de cabine não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, computados os tempos de:
I - jornada e serviço em terra durante a viagem;
II - reserva e 1/3 (um terço) do sobreaviso;*

5. A mesma lei ainda aduz que “a hora de reserva será paga na mesma base da hora de voo”. Assim, o pagamento das horas em reserva trata-se de direto previsto na lei do aeronauta. Contudo, segundo os reportes, o referido tempo à disposição se daria sem o devido pagamento da rubrica “reserva”.

6. Pelo exposto, o SNA solicita à Líder Taxi Aéreo que envie, no prazo de **5 (cinco) dias**, esclarecimentos sobre o relato acima, especialmente com relação ao apontamento de como e quando será introduzido o pagamento das horas em reserva aos tripulantes.

7. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção ora dispensada e aguardamos o posicionamento oficial da empresa.

Cordialmente,



Henrique Hacklaender Wagner

Diretor de Administração e Finanças do Sindicato Nacional dos Aeronautas